

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS

NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos TJDFT n. 2017.01.1.046166-3

No dia 05 de julho de 2017, início do período noturno, por meio de seu perfil do *facebook* e através do aplicativo *whatsapp*, o acusado (...), agindo com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [do ofendido], valendo-se de elementos referentes à pessoa com deficiência, por meio que facilitou a divulgação da injúria preconceituosa a diversas pessoas.

Nas circunstâncias acima descritas, valendo-se de artifícios como as iniciais do nome [da vítima] e as características físicas do ofendido, o acusado (...) disponibilizou nas redes sociais e grupo de whatsapp, cujos integrantes eram colegas de trabalho da [vítima], texto com o seguinte teor: "Violência e assédio contra a mulher no ambiente de trabalho", [...] "O sujeito é típico machista e hipócrita: Repugnante, Pulsilânime e Salafrário, Vulgo '(...) (...) Apresenta uma deficiência física que, certamente, trouxe sérios comprometimentos a sua sexualidade. Talvez seja broxa, (...) Provavelmente os filhos dele nem sejam dele mesmo (...) Nada disso, no entanto, serve como desculpa, como muleta para as condutas misóginas que adota. (...) Não devemos deixar que as muletas psicológicas dos abusadores sirvam como desculpa", dirigindo as injúrias ao ofendido (...).

Conforme restou apurado no inquérito policial, apenas o ofendido possuía as iniciais [citadas] e acumulava as características pessoais apontadas no texto de autoria do acusado: o ofendido na época dos fatos era integrante da [Administração de Órgão Público], é pessoa com deficiência que faz uso de muletas, é católico, é casado, possui filhos e presta assistência à sogra. Desse modo, é inequívoco que a ofensa praticada pelo acusado foi dirigida ao ofendido (...).

A agressão proferida por meio do texto escrito consiste na utilização de elementos referentes à deficiência física do ofendido. Dessa maneira o acusado, especialmente quanto aos xingamentos de "broxa" e ao "comprometimento sexual", procura evidenciar características negativas que afetam claramente a dignidade em razão da deficiência apresentada pela vítima.

O bem juridicamente protegido no crime de injúria é a honra subjetiva que se evidencia "na consciência e no sentimento que tem a pessoa de sua própria valia



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS

NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

e prestígio, quer dizer, a autoestima", o que restou evidenciado diante das ofensas e divulgação do conteúdo do texto entre pessoas do local de trabalho dos envolvidos.

Assim agindo, o acusado incorreu nas penas dos arts. 140, § 3º, c/c 141, III, ambos do Código Penal.

Brasília-DF, janeiro de 2019.